

Id:1252685FEE4112F1

Id:0E2897F6D5A312F4



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023

Ao segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI, e do outro lado o Sr. **FRANCISCO MARCILIO DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.384.463 SSPPI e CPF nº 533.667.323-87, residente e domiciliado na Q-175, C-16, Dirceu-II, Bairro Itararé - Teresina - PI, Estado do Piauí, Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

Ao segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI, e de outro lado a Sra. **RAFAELA COSTA VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.867.569-SSP-PI, e CPF nº 935.760.053-15, residente e domiciliada na q-76, Casa - 24, Bela Vista - II - Teresina-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.**

• **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços no **Supporte Técnico Mensal nos Sistemas de Informações**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **PEDAGOGA, COORDENADORA PEDAGÓGICA GERAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.

• **CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 12 (doze) parcelas de R\$ 1.700,00 (Mil e Setecentos Reais), pagos com recursos do FUS (Fundo Único de Saúde).

• **CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), pagos com recursos do FUNDEB, FPM ou FME.

• **CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal e recibo.

• **CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

• **CLÁUSULA QUARTA - Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

• **CLÁUSULA QUARTA - Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

• **CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão.**

• **CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

• **CLÁUSULA SEXTA - Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

• **CLÁUSULA SEXTA - Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela legislação vigente atinente à matéria.

• **CLÁUSULA SÉTIMA - Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

• **CLÁUSULA SÉTIMA - Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

• **CLÁUSULA OITAVA - Do foro.**

O Foro do Município de São Pedro do Piauí será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

• **CLÁUSULA OITAVA - Do foro.**

O Foro do Município de São Pedro do Piauí será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 02 /01/2023.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 02 /01/2023.
Francisco Marcílio de Araújo
FRANCISCO MARCILIO DE ARAUJO
Contratado
Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Paulo CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
Prefeito Municipal

Rafaela Costa Vieira
RAFAELA COSTA VIEIRA
Contratada
Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Paulo CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: *Luiz Carlos de Sousa Cavalcante*
CPF: 064.703.963-05

TESTEMUNHA: *Luiz Carlos de Sousa Cavalcante* CPF: 064.902.963-05

TESTEMUNHA: *Renê Maria de Araújo*
CPF: 062.004.503-61

TESTEMUNHA: _____ CPF _____